

PORTARIA Nº 513, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital Santa Bárbara Beneficente, com sede em Santa Bárbara do Sul (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 162/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.124893/2018-46, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Santa Bárbara Beneficente, CNPJ nº 95.356.473/0001-32, com sede em Santa Bárbara do Sul (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 514, DE 18 DE ABRIL DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Beneficente Hospital Universitário, com sede em Marília (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 310/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.203936/2018-59, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Hospital Universitário, CNPJ nº 09.528.436/0001-22, com sede em Marília (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 18 de março de 2019 a 17 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 523, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Altera descrições de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 06 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), e suas subsequentes;

Considerando a Portaria nº 73/SAS/MS, de 30 de janeiro de 2013, que inclui procedimentos quimioterápicos do carcinoma de mama HER-2 positivo na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria Conjunta nº 5/SAS/SCTIE/MS, de 18 de abril de 2019, que aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Mama; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam alteradas as descrições dos procedimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Informação Ambulatorial do SUS com vistas a implantar as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS a partir da competência seguinte à da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

PROCEDIMENTO	NOVA DESCRIÇÃO
02.02.10.004-9 - QUANTIFICAÇÃO / AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	Consiste da quantificação/amplificação do receptor do fator de crescimento epidérmico humano 2 (HER-2) por técnica molecular em amostra de câncer de mama em estágios I, II, III ou IV clínico ou patológico para confirmação de exame imuno-histoquímico com resultado de 2 cruces para o HER-2.
03.04.04.018-5 - POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTÁDIO III (PRÉVIA)	Poliquimioterapia prévia a cirurgia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estágio III clínico ou patológico com exame imuno-histoquímico de 2 cruces confirmado por exame molecular ou de 3 cruces. Máximo de 06 meses. Excludente com o procedimento 03.04.04.002-9 - Quimioterapia do carcinoma de mama (prévia).
03.04.05.026-1 - POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTÁDIO I (ADJUVANTE)	Poliquimioterapia adjuvante pós-cirurgia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estágio I clínico ou patológico com exame imuno-histoquímico de 2 cruces confirmado por exame molecular ou de 3 cruces. Máximo de 03 meses. Excludente com o procedimento 03.04.05.013-0 - Quimioterapia do carcinoma de mama em estágio I.
03.04.05.027-0 - POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTÁDIO II (ADJUVANTE)	Poliquimioterapia adjuvante pós-cirurgia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estágio II clínico ou patológico com exame imuno-histoquímico de 2 cruces confirmado por exame molecular ou de 3 cruces. Máximo de 03 meses. Excludente com o procedimento 03.04.05.007-5 - Quimioterapia do carcinoma de mama em estágio II.
03.04.05.028-8 - POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTÁDIO III (ADJUVANTE)	Poliquimioterapia adjuvante pós-cirurgia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estágio III clínico ou patológico com exame imuno-histoquímico de 2 cruces confirmado por exame molecular ou de 3 cruces. Máximo de 03 meses. Excludente com a autorização anterior (adjuvância em forma abreviada) ou posterior (adjuvância em forma estendida) do procedimento 0304050067 - Quimioterapia do carcinoma de mama em estágio III e incompatível com os procedimentos 03.04.04.002-9 - Quimioterapia do carcinoma de mama (prévia) e 0304040185 - Poli-quimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estágio III (prévia).
03.04.05.029-6 - MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTÁDIO I (ADJUVANTE)	Monoquimioterapia subsequente ou não a poli-quimioterapia adjuvante pós-cirurgia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estágio I clínico ou patológico com exame imuno-histoquímico de 2 cruces confirmado por exame molecular ou de 3 cruces. Máximo de 09 meses ou 12 meses, se, respectivamente, houve ou não poli-quimioterapia adjuvante. Incompatível com autorização anterior do procedimento 03.04.05.026-1 - Poli-quimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estágio I (adjuvante) em caso de este citado procedimento ter sido utilizado para adjuvância em forma abreviada.